EDUCANDARIO SAO JOSE
Direção: Irmãs Franciscanas de N. Srª. do Amparo
Rua Dr. Tomaz de Andrade, 498 – Centro – Mateus Leme – MG
CNPJ: 20.915.260/0001-02 – Telefone: (31) 3987-0076
E-mail: contato@educandariosaojosemg.com.br

EDITAL Nº 001 – 2026
DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EDUCACIONAL PARA PERÍODO INTEGRAL
PARA O ANO LETIVO DE 2027

A ASSOCIAÇÃO EDUCANDÁRIO SÃO JOSÉ, por meio do seu Programa de Assistência Social Educacional, conforme lhe faculta a legislação vigente, torna pública a realização do Processo de CONCESSÃO da Bolsa Social de Estudo, para contemplar crianças atendidas na Educação Infantil em período integral, salas do Berçário, Creche I e II, em situação de vulnerabilidade social - ano letivo de 2027, observados os critérios socioeconômicos estabelecidos neste edital.

O Educandário São José, fundado pela Congregação das Irmãs Franciscanas de Nossa Senhora do Amparo, em 18 de março de 1962, é uma Associação Civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, filantrópica, de caráter religioso, com parceria com a Prefeitura de Mateus Leme MG através de termo de fomento.

Para atendimento desse Programa, a Associação envida esforços, dentro de suas possibilidades e especialidades. Portanto, é necessário salientar que a concessão do pedido dependerá do atendimento dos requisitos necessários e da disponibilidade financeira da Associação.

1 - DAS INFORMAÇÕES GERAIS

O Processo de Concessão da Bolsa Social de Estudo é regido por este Edital, pela Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021; pelo Decreto nº 11.791, de 21 de novembro de 2023; pela Lei Municipal nº 2.687, de 17 de dezembro de 2014; pela Portaria Normativa MEC nº 15/2017; pela Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - e pelas demais normas aplicáveis, sendo operacionalizado pelo Programa de Assistência Social Educacional.

1.1 - O presente Edital destina-se a regular a CONCESSÃO da Bolsa Social de Estudo da Associação Educandário São José - Mateus Leme, MG para o ano de 2027.

1.2 – O Educandário poderá retificar este edital em decorrência de alteração normativa, erro material ou fato superveniente devidamente justificado, mediante divulgação da respectiva retificação e preservação da isonomia entre os candidatos.

1.3 - O Processo Seletivo para Concessão da Bolsa Social de Estudo de que trata este Edital será realizado com base nas regras aqui contidas, na análise das informações preenchidas no Formulário de Avaliação Socioeconômica, por meio de atendimento social, entrevista socioeconômica, documentação pertinente, visita domiciliar, quando tecnicamente necessária à avaliação socioeconômica e mediante justificativa da Assistente Social, e parecer da Assistente Social.

1.4 - A Concessão das Bolsas Sociais é uma prerrogativa do Educandário São José e não se constitui em direito adquirido, podendo ser suspensa, alterada ou cancelada nas hipóteses previstas neste Edital e na legislação aplicável, mediante decisão fundamentada.

1.5 - O interessado deverá entregar a documentação exigida, de acordo com o prazo e local previstos neste Edital.

1.6. Somente serão analisados os processos cuja documentação exigida estiver completa, conforme orientações e normas estabelecidas neste edital.

1.7 - Será constituída a Comissão de Concessão de Bolsas de Estudo, formada pelos membros da Diretoria e Associadas, por 01 representante Administrativo, 01 representante pedagógico, pela Assistente Social, 01 enfermeira e 01 psicóloga. Os membros atuarão com confidencialidade, imparcialidade, prevenção de conflito de interesses e acesso somente às informações necessárias ao desempenho de suas respectivas atribuições.

1.8 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão de forma fundamentada, observados este Edital, a legislação aplicável, os critérios previamente estabelecidos e a isonomia entre os candidatos.

1.9 - Os documentos apresentados para a inscrição ficarão retidos, sendo o pedido deferido ou não, e serão tratados exclusivamente para as finalidades relacionadas ao processo de concessão de Bolsa Social de Estudo. Serão conservados pelo período necessário ao cumprimento das obrigações legais, regulatórias, de certificação e de prestação de contas, com posterior eliminação ou anonimização quando cabível.

2 - DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA CONCESSÃO

2.1 - A família do candidato(a) à bolsa de estudo deverá residir no Município de Mateus Leme.

2.2 - A Criança deve ter de 04 meses completos e até 2 anos e 11 meses (na data de 31 de março de 2027).

2.3 - Para análise dos pedidos, serão observados requisitos específicos para nova concessão e para renovação:

a) Nova concessão: cumprir os requisitos dos itens 2.1 e 2.2 e comprovar renda familiar bruta mensal per capita de até 1 e 1/2 (um e meio) salários mínimos, para bolsa integral, nos termos da legislação aplicável.

b) Renovação: estar regularmente matriculado e atender novamente aos requisitos socioeconômicos, documentais e demais condições previstas neste Edital.

c) Em ambos os casos, a análise estará sujeita à conferência documental e à avaliação socioeconômica realizada pela Instituição.

2.4 - Não haverá CONCESSÃO ou RENOVAÇÃO da Bolsa Social de Estudo para as solicitações que não cumprirem os requisitos aplicáveis desta Seção e as demais condições previstas neste Edital.

3 - DA INSCRIÇÃO, DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DO AGENDAMENTO

As inscrições e o recebimento da documentação ocorrerão de 21 de outubro de 2026 a 13 de novembro de 2026. Os atendimentos e entrevistas serão realizados mediante organização e agendamento da Instituição, conforme o cronograma do item 12 deste Edital. O Edital regerá o processo seletivo até sua conclusão, encerrando-se o período de inscrições em 13 de novembro de 2026.

4 - DAS VAGAS DISPONÍVEIS

As bolsas sociais serão concedidas para o número de 72 crianças. Sendo, 15 vagas para o Berçário (de 04 meses a 1 ano e 5 meses); 12 vagas para Creche I (de 1 ano e 6 meses a 1 ano e 11 meses); 45 vagas para a Creche II (2 anos a 2 anos e 11 meses).

5 - DOS ESCLARECIMENTOS E DEFINIÇÕES PARA CONCESSÃO

5.1 - DOS ESCLARECIMENTOS:

5.1.1 - A Bolsa Social de Estudo prevista neste Edital tem validade para o ano letivo de 2027.

5.1.2 - A concessão das bolsas para determinado período letivo não implica renovação automática no próximo, dependendo de novo processo de inscrição e reavaliação.

5.1.3 - O preenchimento integral da Ficha Socioeconômica e a apresentação da documentação exigida são obrigatórios. A eventual complementação de informação ou documento, quando cabível, deverá ocorrer mediante diligência da Instituição, em prazo definido e com tratamento isonômico para candidatos em situação equivalente. A falta não sanada até o prazo estabelecido inviabilizará a análise do pedido.

5.1.4 - A Bolsa Social de Estudo será concedida respeitando o critério de até 1 e 1/2 (um e meio) salários mínimos per capita familiar para a bolsa integral (100%) conforme Legislação vigente.

5.1.5 - Quando houver número de candidatos aptos superior ao número de vagas disponíveis, a classificação obedecerá, sucessivamente, aos critérios previstos abaixo:

a) encaminhamento formal pela rede de proteção social competente, mediante documento ou registro que identifique o órgão encaminhador e a situação de vulnerabilidade considerada;
b) menor renda per capita familiar;
c) cadastro único para Programas Sociais;
d) maior grupo familiar;
e) pais trabalhando de carteira assinada;
f) maior comprometimento percentual da renda familiar mensal com aluguel ou financiamento da moradia, devidamente comprovado;

5.1.6 - Erro ou omissão sanável poderá ser objeto de diligência para esclarecimento ou complementação documental. A ocultação deliberada de informação relevante, a constatação de falsidade de informação ou a inidoneidade de documento apresentado implicará indeferimento do pedido ou cancelamento fundamentado da Bolsa Social de Estudo, conforme o caso, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

5.1.7 - O processo de Concessão da Bolsa Social de Estudo terá sua efetiva conclusão após a assinatura da Matrícula e do Termo de Concessão da Bolsa de Estudo referente ao Ano Letivo de 2027. O não comparecimento injustificado do responsável no prazo estabelecido para a matrícula, sem regularização no prazo informado pela Instituição, implicará perda da vaga.

5.2 - DAS DEFINIÇÕES

5.2.1 - Entende-se por Grupo familiar: "A unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos os moradores em um mesmo domicílio" - (Definição - Portaria Normativa MEC Nº 15/2017 – Art. 12).

Exemplo: o próprio candidato, o pai ou padrasto, mãe ou madrasta, cônjuge, companheiro (a), irmãos, avô/avó, tios/tias, enteado (a) ou quem estiver informal ou formalmente, sob a guarda e responsabilidade do responsável do grupo familiar, desde que moradores da mesma residência.

5.2.2 - Renda familiar bruta mensal média: corresponde à média mensal dos rendimentos brutos recebidos pelos membros do grupo familiar.

Exemplos de rendimentos: salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, gratificações por cargos de chefia ou gratificações eventuais, comissões, pró-labore, aposentadorias, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, rendimentos provenientes de aluguéis de imóveis e quaisquer outros rendimentos dos membros do grupo familiar, observadas as exclusões previstas neste Edital e na legislação aplicável.

5.2.3 - Renda per capita familiar: será apurada mediante a soma dos rendimentos brutos dos membros do grupo familiar; cálculo da média mensal desses rendimentos; e divisão do valor médio pelo número de integrantes do grupo familiar, incluindo o candidato.

5.2.4 - Para fins da avaliação socioeconômica interna deste processo seletivo, os benefícios sociais serão identificados em campo próprio e não serão somados ao indicador de renda utilizado para a classificação, inclusive o Programa Bolsa Família e o Benefício de Prestação Continuada - BPC. Para a verificação dos requisitos legais vinculados ao CEBAS, a Instituição realizará, quando necessário, a aferição da renda

familiar bruta mensal per capita segundo a legislação vigente.

6 - DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONCESSÃO DA BOLSA SOCIAL DE ESTUDO

6.1 - Para Concessão da Bolsa Social de Estudo o responsável pelo candidato deverá entregar cópias (simples) da documentação de todos os membros do grupo familiar, onde o **Formulário para Avaliação Socioeconômica será preenchido na Instituição.**

6.1.1 Formulário para Avaliação Socioeconômica: preenchido, datado e assinado pelo pai, mãe e/ou responsável legal. Acompanhado de toda documentação que comprove a situação do grupo familiar.

6.1.2 DOCUMENTOS PESSOAIS DO GRUPO FAMILIAR E DO(A) CANDIDATO(A)S RESIDENTES NO MESMO ENDEREÇO.

a) Cópia da carteira de identidade ou certidão de nascimento do candidato e dos demais membros do grupo familiar, menores de 18 anos;

b) Cópia da carteira de identidade e do CPF de todos os integrantes do grupo familiar, maiores de 18 anos;

c) Cópia do Termo de Guarda, Curatela ou Tutela, caso o candidato esteja amparado por estes instrumentos ou tenha um membro do grupo familiar em situação semelhante;

d) Cópia da averbação de separação ou de divórcio ou documento que comprove ação judicial em curso para estes fins, se for o caso;

e) Cópia da certidão de óbito do cônjuge/companheiro (a), ou de outro membro do grupo familiar, se for o caso.

f) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, física ou digital, dos membros do grupo familiar maiores de 18 anos, quando aplicável:

Para CTPS física: apresentar cópia das páginas de identificação, qualificação civil, últimos contratos de trabalho, alterações salariais e página subsequente em branco. Para CTPS Digital: apresentar relatório ou extrato contendo os vínculos e contratos de trabalho disponíveis no aplicativo ou portal oficial.

Para servidor público, militar, aposentado ou pensionista, estagiário, profissional liberal, trabalhador autônomo ou informal e proprietário ou sócio de empresa, deverão ser apresentados os documentos específicos de renda indicados no item 7.

7) COMPROVANTE DE RENDA

Se Assalariados: cópia dos contracheques correspondentes, no mínimo, aos três meses anteriores à aferição socioeconômica.

Se Autônomos, Informais ou Profissionais Liberais - Trabalhador autônomo ou informal: apresentar declaração comprobatória dos rendimentos correspondentes, no mínimo, aos três meses anteriores à aferição, contendo a atividade ou profissão exercida, o valor de cada mês e assinatura do declarante.

Para profissional liberal, proprietário ou sócio de empresa: apresentar declaração comprobatória dos rendimentos correspondentes, ao mês anterior à aferição, assinada por técnico em contabilidade ou contador inscrito no respectivo Conselho Regional de Contabilidade - CRC.

Se Estagiário

Estagiário - apresentar contrato de estágio, termo aditivo (se houver) e comprovantes ou declaração de rendimentos correspondentes, quando disponíveis, ao mês anterior à aferição, emitidos pelo órgão ou entidade competente, com indicação da vigência e do valor da remuneração.

Pensão Judicial ou extrajudicial

Apresentar os comprovantes de recebimento de pensão alimentícia ou declaração de ajuda financeira correspondentes, quando existentes, ao mês anterior à aferição, constando os valores recebidos.

Se Aposentados e/ ou Pensionistas:

Apresentar os comprovantes de recebimento de proventos emitidos pelo INSS correspondentes, no mínimo, ao mês anterior à aferição ou os respectivos extratos de pagamento de benefício emitidos pelo portal GOV.BR.

https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-extrato-de-pagamento-de-beneficio

Não será aceito extrato de conta bancária;

Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF: todo integrante maior de 18 anos do grupo familiar que tenha apresentado Declaração de Ajuste Anual do IRPF deverá entregar cópia completa da declaração e do respectivo recibo de entrega, referentes ao exercício 2026, ano-calendário 2025.

O integrante que não tenha apresentado a Declaração de Ajuste Anual por não estar obrigado à entrega deverá preencher e assinar, no Educandário, a Declaração de Não Obrigatoriedade de Apresentação do IRPF disponibilizada pela Instituição. Essa declaração não substitui a Declaração de Ajuste Anual quando houver obrigação legal de entrega.

8) COMPROVANTES DE BENS E CONDIÇÕES DE MORADIA

Os bens e as condições de moradia serão comprovados pela apresentação dos seguintes documentos:

I) Se residente em moradia/cômodo cedido - Apresentar declaração feita pelo proprietário do imóvel;

II) Se residente em moradia alugada - Apresentar cópia do recibo de pagamento do mês anterior ao da seleção;

III) Se residente em imóvel financiado - Apresentar cópia do comprovante de pagamento do financiamento

mês anterior ao da seleção;

9) COMPROVANTE DE GASTOS COM SAÚDE, EDUCAÇÃO E OUTRAS DESPESAS.

As despesas com saúde, educação e demais gastos do grupo familiar serão comprovadas pelos documentos a seguir relacionados, todos referentes ao mês anterior à data de entrega.

I) Saúde:

notas fiscais, recibos ou outros comprovantes das despesas relevantes com tratamento de saúde e medicamentos de uso contínuo ou de alto custo;

- Cópia dos carnês ou boletos bancários dos gastos com plano de saúde ou tratamento odontológico;

II) Educação:

- Cópia de carnê ou boleto de mensalidade do ensino regular, superior e de outros cursos;

III) Demais gastos:

- Cópia de contas de energia elétrica, água, telefone, TV a cabo, internet e etc.;
- Declaração de gastos mensais:
  Gastos com alimentação mensal;
  Gastos com transporte (passagens de ônibus, condução escolar ou combustível);
- Financiamento de automóveis;
- Gasto com condomínio, IPTU.

10) APRESENTAR JUSTIFICATIVA DO PEDIDO DE VAGA, POR ESCRITO, PODENDO SER MANUSCRITA, DIGITADA OU REGISTRADA COM AUXÍLIO DO ATENDIMENTO, DEVENDO ESTAR DEVIDAMENTE ASSINADA PELO RESPONSÁVEL.

11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - A falta de documento ou informação obrigatória que não seja sanada até o prazo estabelecido pela Instituição, após eventual diligência quando cabível, acarretará o indeferimento e arquivamento do pedido.

11.2 - O pedido de concessão da Bolsa Social de Estudo, estará condicionada ao Deferimento do pedido, considerando, ainda, a disponibilidade orçamentária da Associação do Educandário São José.

11.3 - Será mantida lista de espera para preenchimento de vagas não ocupadas, vagas decorrentes de desistência ou outras vagas que se tornem disponíveis, desde que os candidatos atendam a todos os requisitos deste Edital. A ordem da lista observará os critérios de classificação previstos no item 5.1.5. A convocação será realizada pelos contatos informados na inscrição, devendo o responsável manifestar-se no prazo indicado pela Instituição, sob pena de convocação do candidato subsequente.

11.4 - Para a apuração da renda familiar bruta mensal per capita, serão excluídos do cálculo:

a) auxílios para alimentação e transporte;

b) adiantamentos e antecipações;

c) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;

d) indenizações decorrentes de contratos de seguros;

e) rendimentos percebidos no âmbito do Programa Bolsa Família, BPC, Pé de Meia e programas remanescentes nele unificados;

f) auxílio emergencial financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres em situação de emergência ou calamidade pública; e demais programas de transferência condicionada de renda implementados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

11.4.1 - Para a classificação socioeconômica interna prevista neste Edital, o valor recebido a título de Benefício de Prestação Continuada - BPC também será registrado em campo próprio, mas não será somado ao indicador de renda utilizado para a classificação. A aferição dos requisitos legais do CEBAS observará, de forma independente, a legislação vigente.

11.5 - Após a análise socioeconômica e documental, será emitido parecer pela Assistente Social e/ou Comissão, conforme o fluxo interno do processo, submetendo-se o resultado à homologação da Direção.

11.6 - Havendo indícios fundamentados de responsabilidade profissional do contador em declaração de rendimentos inverídica, poderão ser adotadas as providências cabíveis junto ao Conselho Regional de Contabilidade - CRC.

11.7 - A pessoa responsável pelo pedido declara, sob as penas da lei, que as informações por ela prestadas são verdadeiras. Erros ou omissões sanáveis poderão ser objeto de diligência; constatada falsidade, ocultação deliberada de informação relevante ou inidoneidade de documento, serão aplicadas as consequências previstas no item 5.1.6 deste Edital, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12- DOS PRAZOS E DATAS

12.1 - Os prazos e datas deverão ser rigorosamente observados e cumpridos

ATIVIDADES	DATAS
	Educandário São José
Publicação e divulgação do Edital Locais: Secretaria, recepção, grupo de whatsapp de comunicação da creche com as famílias, Instagram @educandariosaojose.amparo, site educandariosaojosemg.com.br, e Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde (agente de saúde), conselho tutelar e rádio Matele FM.	20/10/2026
Inscrição do Processo Seletivo	21/10/2026 a 13/11/2026
Entrega da documentação e preenchimento da Ficha Socioeconômica Esse atendimento será destinado também ao esclarecimento de dúvidas acerca da documentação a ser apresentada para avaliação.	21/10/2026 a 13/11/2026
Agendamento de data e horário da entrevista com a Assistente Social	21/10/2026 a 13/11/2026
Atendimento com a Assistente Social	21/10/2026 a 20/11/2026
Reunião com a Comissão de Concessãode Bolsas de Estudo	02/12/2026
Encaminhamento à Direção para homologação do Processo	09/12/2026
Divulgação do resultado (Pedido de CONCESSÃO) e início do agendamento para Matrícula	09/12/2026

***As datas poderão ser alteradas apenas quando houver necessidade devidamente justificada, mediante comunicação formal pelos mesmos canais de divulgação do Edital, preservada a isonomia entre os candidatos e respeitados os atos e prazos já cumpridos.**

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos na forma do item 1.8 deste Edital. Os esclarecimentos adicionais relativos ao processo serão prestados pela Comissão de Concessão de Bolsas de Estudo.

12.3 - Este Edital observa a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021; o Decreto nº 11.791, de 21 de novembro de 2023; a Lei Municipal nº 2.687, de 17 de dezembro de 2014; a Portaria Normativa MEC nº 15/2017; a Lei nº 9.394/1996 e as demais normas aplicáveis. Nos termos dos arts. 68 e 69 do Decreto nº 11.791/2023, os beneficiários, seus pais ou responsáveis respondem pela veracidade e autenticidade das informações prestadas; compete à entidade confirmar o atendimento ao perfil socioeconômico e aos demais critérios de seleção; e a bolsa poderá ser cancelada quando constatada falsidade de informação ou inidoneidade documental, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Mateus Leme, 20 de outubro de 2026.

Madleny Aparecida Gonçalves

Ir. Madleny Aparecida Gonçalves
Diretora/Presidente